Folha nº 1.136
Proc. 097.001.243/2014
Rubrica Mat.: 1668-3

METRÔ DF

DECISÃO DO RECURSO

Processo nº. 097.001.243/2014

Pregão nº. 22/2016

Objeto: Contratação de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem por meio de Terminais de Autoatendimento (ATM's), com a implantação e instalação de 38 (trinta e oito) máquinas, mantidas pela empresa, em todas as estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), incluindo a locação dos equipamentos, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema.

Sr. Diretor-Presidente,

Informamos que no dia 05/12/2016 ocorreu o Pregão Eletrônico nº. 22/2016 para contratação de empresa visando a prestação dos serviços em epígrafe através do sistema Comprasnet.

Cabe ressaltar que a referida licitação fora objeto da Decisão nº 6088/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 979/988), cujo inteiro teor pode ser consultado através do site, www.tc.df.gov.br, e cuja determinação foi no sentido do prosseguimento do certame até a fase de Adjudicação, restando a Homologação condicionada a autorização daquela Corte, após análise da Ata de Julgamento e da proposta vencedora com os quantitativos e custos unitários de seus insumos.

Verificada a regularidade da documentação de habilitação da empresa PERTO S/A PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO (fls. 989/1.057), disponíveis também no sistema Comprasnet, primeira colocada na etapa de lances, e após os devidos esclarecimentos prestados através do chat do referido sistema e que constam registrados em Ata (fls. 1.120/1.123), a mesma foi declarada habilitada após atender as condições do Edital e Termo de Referência.

Ato contínuo, foi aberto o prazo para interposição de recurso, momento ao qual, a empresa ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A manifestou a intenção de recorrer, sendo protocolado tempestivamente suas razões (fls. 1.128/1.131). Em resumo, a licitante ATP alega um possível descumprimento da mencionada Decisão do TCDF por parte da empresa PERTO por não ter informado o preço dos insumos e do Metrô-DF, representado por este Pregoeiro, por não ter cobrado seu cumprimento. Para melhor embasamento a suas argumentações, relacionou alguns trechos das mensagens trocadas através do chat do Comprasnet e solicitou a inabilitação da licitante PERTO.

Por sua vez, tempestivamente, a empresa PERTO apresentou suas contrarrazões (fls. 1.132/1.135), onde, em síntese fez algumas abordagens a Decisão do TCDF de forma a demonstrar seu pleno atendimento. Alegou ter atendido plenamente o Ato Convocatório ao ter apresentado sua proposta devidamente ajustada ao "Modelo de Proposta de Preços" constante do Edital. Elaborou mais algumas considerações acerca da diferença de preços cotado e o que foi arrematado por ela no Pregão, e finalmente, solicitou o afastamento das pretensões da Recorrente ATP ao pedir sua inabilitação.

Isso posto, passemos a análise dos fatos, inicialmente nos atendo a Decisão nº 6088/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Naquela Decisão, o tribunal, por unanimidade, decidiu pelo prosseguimento da licitação até a fase de adjudicação, para posterior remessa àquela Corte, da Ata de Julgamento e a proposta vencedora com os quantitativos e **custos unitários de seus insumos**, com base no artigo 4º, inciso XI da Lei nº 10.520/2002, para averiguação da compatibilidade dos preços praticados no mercado. Tudo isso como condição prévia para autorização da homologação do certame.

De posse da Decisão e de seu Relatório/voto, consultamos a área técnica, demandante da contratação, na tentativa de entender quais seriam os insumos inerentes a contratação que poderiam estar sendo considerados pelo Tribunal, em face de não haver na planilha estimativa de custos qualquer

METRÔ DF

elemento que elencasse quais seriam tais insumos. Reforçou a dúvida, o fato do relatório do TCDF em nenhum momento levantar a questão em sua fundamentação, mas sim, por tratar apenas dos preços unitários estimados da contratação.

Ainda segundo a área técnica, o único item presente em uma máquina de Autoatendimento – ATM, que fosse de reposição regular pela contratada, seria a bobina de papel termosensível, ao custo máximo R$ 5,00 (cinco reais) a unidade para compra no varejo, ou seja, valor irrisório diante da contratação como um todo e que de fato não fora cotada em separado, mas estava presente na solução do ATM, conforme se comprova da descrição do objeto desta contratação e do Termo de Referência.

Diante disso, chegamos a conclusão que quando o TCDF decidiu pelo prosseguimento da contratação, ao se referir a "custos unitários de seus insumos", estaria ele se referindo aos itens presentes no "Modelo de Proposta de Preços" a que os licitantes precisariam se ater quando do envio de suas propostas ao final da sessão de lances.

Do contrário, deveria haver determinação daquela egrégia Corte de Contas no sentido de suspender a licitação para retorno do processo à área demandante visando nova estimativa de custos com a inclusão do(s) insumo(s) do equipamento, uma vez que não o fazendo, não haveria a possibilidade de atendimento da referida Decisão em face deste Pregoeiro não possuir os elementos mínimos para julgamento da proposta vencedora, conforme custos inicialmente apurados.

Posteriormente, após a abertura da licitação e com a empresa PERTO classificada em primeiro lugar, foi solicitada a documentação de habilitação e proposta, sendo a ela informado quanto a Decisão nº 6088/2016. Por sua vez, a licitante enviou em prazo hábil a documentação solicitada e informou através do chat que entendia suficiente tudo que fora apresentado para atendimento da Decisão.

Após análise da proposta, a área técnica apontou que havia nos autos processuais, cotação da empresa PERTO, cujo valor era de R$ 16.641.172,80 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), valor consideravelmente abaixo do arrematado, R$ 19.517.688,00 (dezenove milhões, quinhentos e dezessete mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

Em razão disso, foi solicitado também através do chat que a licitante PERTO demonstrasse, através de planilha de custo, os motivos para tamanha variação de preços, ao passo que ela se manifestou no sentido que sua proposta foi maior em razão da **máquina orçada inicialmente não conter módulo reciclador de cédulas** e alegou que tal módulo integrado ao projeto do equipamento oneraria substancialmente seu valor, fato comprovado conforme figura 1 abaixo, cópia do que está contido nos autos processuais.

Perto

Brasília-DF, 13 de outubro de 2016.
FDF MTR 166-16

AO
METRÔ-DF - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
ATI – Assessoria de Tratamento da Informação

Folha nº 780
Processo nº 082 001243/2016
Ass. DAM 0273

At: Sr. Danilo Barbosa de Mello

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE TRANSPORTE POR MEIO DE TERMINAIS DE AUTOVENDA (AUTOATENDIMENTO OU VENDING MACHINES), AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TR - LOCAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos apresentar a V. Sa. a proposta comercial nos termos solicitado.

Todos os quesitos, ressalvado o "item f" abaixo, enviado(s) no(s) e-mail(is) dessa empresa, datado(s) de **4 de outubro de 2016,** poderão ser atendidos.
Para o valor desta proposta, foram consideradas as quantidades abaixo:

Lote único: 38 máquinas com abertura frontal, com aceitador/validador de cédulas, que permitam troco em cédulas e moedas, sem reciclagem, com kit TEF e sem transporte de valores

a) A definição, negociação e a locação dos pontos onde serão instalados os ATM´s serão de total responsabilidade do Metrô.
b) O preço ofertado está embasado no escopo do documento denominado **"MODELO PESQUISA DE PREÇOS FINAL".**
c) Prazo de contratação: **60 meses.**
d) Valor ofertado na proposta se refere à data de entrega da mesma.
e) Os valores abaixo não contemplaram os reajustes anuais.
f) Quaisquer alterações no escopo ora apresentado será objeto de estudo e formulação de nova proposta.
g) Não será possível neste momento, a discriminação dos valores unitários.

Unidade Brasília - DF: SIG/Sul Quadra 3, Bloco B, Loja 43, Brasília- DF - CEP 70610-430 - Fone (61) 3441-6600
Unidade SP: Rua São Paulo 82 Alphaville - Barueri -SP - CEP 06465-130 Tel./ Fax: (11) 4133 4100
Unidade RS: Rua Nassim Castiel, 640 – Distrito Industrial Gravataí – RS – Cep: 94000-970 Tel: (51) 3489 8700.

Figura 1: Cotação PERTO

METRÔ DF

Após nova consulta à área técnica, verificaram que de fato havia essa peculiaridade na cotação da PERTO, que passara despercebido anteriormente. conforme se comprova a figura 2.

Como base de comparação, consultando a segunda menor cotação, que se refere a empresa IMPLY, vide figura 2, verifica-se que foi cotado o módulo reciclador de cédulas, figura 3, e que seu valor de proposta foi de 20.360.184,44 (vinte milhões, trezentos e sessenta mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), o que robustece os argumentos da PERTO em sua justificativa quanto a pertinência do preço do equipamento em face do módulo reciclador.

METRÔ DF

QUADRO COMPARATIVO - TR ATM

DESCRIÇÃO	UND	QTD	IMPLY			LIDER IT			PERTO		
			Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total 5 Anos	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total 5 Anos	Valor Unitário	Valor Total Anual	Valor Total 5 Anos
ITEM 1 – EQUIPAMENTOS	MÁQUINA	38	R$ 8.882,20	R$ 4.050.283,20	R$ 20.251.416,00	R$ 9.536,52	R$ 4.348.653,12	R$ 21.743.265,60	R$ 7.260,89	R$ 3.306.404,27	R$ 16.532.021,36
ITEM 2 – SERVIÇOS *A - Licenças para sistema de gerenciamento on-line do dispensador*	LICENÇA										
B - Módulo para sistema de gerenciamento on-line de carga/ recarga de cartões	LICENÇA										
ITEM 4 – SUPORTE TÉCNICO HARDWARE E SOFTWARE (60 meses)	MÁQUINA										
ITEM 3 – TREINAMENTO (20 HORAS)	TURMA	1	R$ 17.784,00	R$ 17.784,00	R$ 17.784,00	R$ 18.550,00	R$ 18.550,00	R$ 18.550,00	R$ 18.167,00	R$ 18.167,00	R$ 18.167,00
ITEM 5 – INFRAESTRUTURA E ADAPTAÇÕES					R$ 90.984,44			R$ 90.984,44			R$ 90.984,44
T O T A L			R$ 26.666,20	R$ 4.068.067,20	R$ 20.360.184,44	R$ 28.086,52	R$ 4.367.203,12	R$ 21.852.800,04	R$ 25.417,89	R$ 3.324.571,27	R$ 16.641.172,80

Observações:

1) A empresa PERTO informou, que neste momento, não seria possível a discriminação dos valores unitários (conforme COTAÇÃO PDF MTR 166-16);

2) Em atendimento a solicitação da CPL - METRÔ-DF, devido a não cotação individual da empresa PERTO, foi considerado, para o item 3 - Treinamento, desta empresa, a média dos valores das demais empresas, ou seja, R$ 18.167,00;

3) Em atendimento a solicitação da CPL - METRÔ-DF, devido a não cotação individual da empresa PERTO, foi considerado, para os itens 1, 2 e 4, desta empresa, o valor total para 5 anos, proporcionalmente;

4) A média do "*VALOR 5 ANOS*", constantes na tabela MÉDIA COMPARATIVA - TR ATM, foram obtidas a partir dos valores informados pelas empresas IMPLY, LIDER.IT e PERTO;

5) O valor de R$ 90.984,44 (ITEM 5) refere-se a composição de custos unitários da infraestrutura elétrica e de dados, tendo como base o SINAPI, conforme Memoriais Descritivos.

Folha nº 764
Proc. nº 097.00 1243/2014
Rubrica 20573

Figura 2: Quadro Comparativo de Preços

imply
IMPLY.COM

Folha nº 789
Processo PROTOCOLO 1243 de 14
Rubrica Folha 20173

1.1.7 DISPENSADOR DE CARTÕES

Possui 2 Torres com capacidade de armazenagem de 500 unidades cada torre.

Dispensador de Cartões em "bandeja" com trilhos para puxar para fora para alimentar papel e cartões.

1.2 GABINETE INFERIOR

Painel frontal de acabamento em chapa de aço de pelo menos 3,00mm de espessura;

1.2.1 RECICLADOR DE CEDULAS

Dimensões:
120 x 515 x 400 mm;
Peso: 10 Kg (sem numerário);
Até 3 (três) Cassetes:
2 (dois) Cassetes recicláveis, cada um com capacidade de 100 cédulas;
1 (um) Cassete para depósito com capacidade de 1.000 cédulas;
Bocal cédula por cédula;
Capacidade de processamento 2 (duas) cédulas por segundo;
Dimensões das cédulas aceitáveis:
Máximo: 82 x 158 mm;
Mínimo: 62 x 120 mm;
Interface USB 2.0 Full Speed;
Alimentação:
Voltagem DC +24V (+5%, -5%);
Corrente Média 1.5 A;
Corrente Pico 3.5 A;

1.2.2 RECICLADOR DE MOEDAS

Dimensões: 380 x 150 x 80 mm;
Peso: 1,5 Kg (sem numerário);
Até 5 (cinco) Cassetes recicláveis, cada um com capacidade de 70 moedas;

Este documento é de propriedade da Imply Tecnologia Eletrônica® e seu conteúdo não pode ser copiado, reproduzido ou divulgado em parte ou como um todo sem a sua permissão escrita.

Figura 3: Cotação Imply

Quanto a questão do atendimento ou não da supramencionada Decisão do TCDF, no que tange aos custos unitários dos insumos, afastada a controvérsia já relatada anteriormente sobre o que foi considerado insumo por parte daquele egrégio tribunal, entendemos que, em razão da licitante PERTO ter se subordinar ao Modelo de Proposta apresentado no Edital, em conformidade com o artigo 25, § 6ª do Decreto nº 5.450/2005 e cujos custos unitários foram

METRÔ DF

informados em patamar inferior aos estimados para contratação, não houve descumprimento do Ato Convocatório, nem tampouco da Decisão nº 6088/2016.

Lembrando que, a habilitação da licitante PERTO apenas lhe confere a garantia de ter cumprido com suas obrigações habilitatórias e que sua proposta encontra-se abaixo do valor estimado da contratação, conforme artigo 25 do Decreto nº 5.450/2005, senão vejamos:

> Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

E ainda, o § 9º do artigo 25 do Decreto nº 5.450/2005:

> § 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Posteriormente, será elaborado o relatório de julgamento da licitação, a ser encaminhado ao TCDF, com maiores detalhamentos no que confere aos preços praticados no mercado e o que foi proposto pela licitante PERTO, objetivando conferir a possibilidade de prosseguimento da contratação, em conformidade com a legislação e com a Decisão nº 6088/2016.

Pelo exposto, após conhecer das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, auxiliado pela área técnica, embasado na legislação vigente, Edital e seus anexos, entendo que não há procedência nas alegações apresentadas pela licitante ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e mantenho a decisão que declarou a licitante PERTO S/A PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO vencedora do certame.

Ainda, em razão de limitações técnicas do sistema Comprasnet, informamos que a presente decisão do recurso, a Ata da Sessão com todo o registro do chat acima mencionado, o recurso e as contrarrazões estão disponibilizados no site desta Companhia, através do endereço http://www.metro.df.gov.br/pregao-eletronico-no-222016/.

METRÔ DF

Por fim, submeto a presente decisão à ciência da Autoridade Competente e sugiro o encaminhamento à Procuradoria Jurídica – PJU para melhor análise legal do mérito e demais providências.

Em 04/01/2017.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

De ordem, -a
PSV.
Em 05/01/17

Marisa de Souza Afonso
Chefe de Assessoria da Presidência
Mat. 2769-3 METRÔ-DF

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ASSUNTO: Processo 0097-001243/2014
Interessado: METRÔ/DF

Folha nº: 1140
Processo nº: 097-00 1243 /2014
Rubrica: Matrícula: 2050-8

DESPACHO PJU

Ao Dr. Rodrigo Resende, para conhecimento e providências.

Brasília/DF, 6 de janeiro de 2017.

MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD
Chefe da Procuradoria Jurídica

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71 929-540 - Fone : (61) 3353-7075 / 7038 - fax.: 3353-7345

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº: 1141
Processo nº: 097-00 1243 / 2014
Rubrica: Matrícula: 2050-8

Processo: 097.001.243/2014.
Interessado: Pregoeiro Diego Mondini do METRÔ-DF.
Assunto: Recurso ao Pregão nº 022/2016

DESPACHO nº 011/2017-PJU

Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica,

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise jurídica do recurso administrativo interposto pela empresa ATP –Tecnologia e Produtos S/A, às fls. 128/1131, contra a decisão do Sr. Pregoeiro acerca da habilitação da empresa PERTO S.A PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO no Pregão nº 22/2016.

Em seu pedido a Recorrente pede a inabilitação da empresa declarada vencedora, motivado pela não apresentação da planilha de composição de preços, nos termos exigido na Decisão nº 6088/2016 do TCDF.

Em análise, verifica-se que o Pregoeiro refutou as alegações da Recorrente e fundamentou sua decisão de manter a declaração da licitante PERTO vencedora do certame, pelo fato de referida empresa ter cumprido o requisito do Edital preenchendo corretamente a planilha "Modelo de Proposta de Preços", conforme Anexo III do Termo de Referência, fl. 895. O que corroboramos com esse entendimento por estar de acordo com a legislação correlata, opinando para que o Sr. Diretor-Presidente decida pelo improvimento do recurso, conforme fundamentos expostos pelo Pregoeiro, declarando a licitante PERTO vencedora do certame, dependendo apenas da ratificação do TCDF para a homologação do resultado.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2017.

RODRIGO RESENDE SILVA
Mat. 14176

De acordo com o Despacho supra.

Ao Diretor-Presidente para o julgamento dos recursos.

MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD
Chefe da Procuradoria Jurídica

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº 1142
Processo nº 097.001.243/2014
Func. [illegible] Matr. 281-0

FOLHA DE DESPACHO

Processo nº 097-001243/2014
Interessado: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Assunto: Criação Projeto

Tratam os autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de comercialização de créditos de viagem por meio de Terminais de Autoatendimento (ATM's), com a implantação de 38 (trinta e oito) máquinas, mantidas pela empresa, em todas as estações do METRÔ-DF (locais predeterminados), incluindo a locação dos equipamentos, manutenção técnica, fornecimento de suprimentos e monitoramento de operação do sistema, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do PE 22/2016.

Vistos e examinados os autos do processo, exaro o julgamento a seguir:

1. **APROVO** a DECISÃO DO RECURSO, do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, acostada às folhas 1.136/1.139;

2. **ACATO** o Despacho nº 011/2016-PJU, folha 1.141, da Procuradoria Jurídica, que corrobora o entendimento do Pregoeiro, por estar de acordo com a legislação correlata;

3. **DECIDO** pelo não provimento do recurso apresentado pela ATP – Tecnologia e Produtos, nos termos do artigo 23, inciso XV, do Estatuto Social da Companhia.

Encaminhe-se ao **Departamento de Recursos Materiais – ARM**, para ciência e providências pertinentes.

Brasília, 10 de janeiro de 2017.

GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO
Diretor-Presidente - Substituto